

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.417/0001-70, com sede na Rua Luiz Slongo, nº 220, Centro, Santo Expedito do Sul/RS, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Oseias da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3104494632, inscrito no CPF sob o nº 028.154.450-69, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.424.551/0001-50, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 260, Passo Fundo, RS, neste ato representada por **JHONATAN BENETTI**, inscrito no CIC nº 005.748.460-00, celebram o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Poder Legislativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática e internet, compreendendo manutenção e hospedagem do site, alimentação de informações fornecidas pela Câmara Municipal, criação e configuração de e-mails, backup de segurança e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro. Os serviços compreendem especificamente:

- I) Diagramação de conteúdo (textos e imagens) estático;
- II) Desenvolvimento de Painel administrativo acessado por senha para publicação de notícias e editais;
- III) Registro e configuração de domínio público (.rs.gov.br);
- IV) Registro e configuração de hospedagem de site em servidor 24hrs online;
- V) Criação de e-mails personalizados;
- VI) Contratação de hospedagem do site e de e-mails em servidor 24hrs online (mensalidade inclusa no valor deste contrato no plano 1GB de espaço e 5GB/mês de transferência de arquivos);
- VII) Manutenção e atualização de conteúdos estáticos do site;
- VIII) Backup de segurança semanal dos arquivos e do banco de dados MySQL;
- IX) Restauração de backup em caso de invasão de hackers, ou eventuais problemas de informática que levem a perda dos dados;
- X) Criação de novas áreas do site (áreas estáticas, não incluso sistemas ou programações que não estejam na proposta);
- XI) Suporte técnico via telefone, e-mail e ticket online pelo painel administrativo do site.

Parágrafo segundo. Não estão incluídos os seguintes serviços:

I) Mudanças de layout do site dentro de 24 meses; Desenvolvimento de sistemas (programação) extra; Criação de textos, verificação ortográfica ou serviços de fotografia.

II) As solicitações de atualização, assim como todo o conteúdo a ser disponibilizado no site – este em formato digital –, devem ser enviados pela Prefeitura para o e-mail contato@slah.com.br, e solucionados ou, se for o caso, publicados, pela Contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 14/01/2022, com prazo final em 13/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, na relação processual.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Pela prestação dos serviços contratados e previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será devido o valor mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro. Os valores serão pagos até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

Parágrafo Segundo. O valor total do contrato será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA. O contrato poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 e parágrafo único do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao desenvolvimento (design e programação), sem que à Contratante caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS para dirimir quaisquer dúvidas que do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Expedito do Sul, RS, 14 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTO EXPEDITO DO SUL
Oseias da Fonseca
Presidente

CONTRATADA

SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN
BENETTI - ME
Jhonatan Benetti

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: